



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.524/99

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de diversos cargos, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, (Posto de Saúde Central, Posto de Saúde da Várzea e Posto de Saúde do Bom Princípio) e quadro geral da Prefeitura, até a realização de novo Concurso Público para preenchimento das vagas existentes.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (QTD.PR)	CARGA HORÁRIA
15	Vigilante	2,729	44 h/s
08	Auxiliar Serviços Gerais I	2,050	44 h/s
06	Auxiliar de Administração	5,849	37,5 h/s
01	Telefonista	3,002	40 h/s
05	Auxiliar de Enfermagem	6,434	40 h/s
01	Enfermeiro	16,688	40 h/s
01	Médico Veterinário	16,688	40 h/s
04	Oficial Administrativo	8,564	37,5 h/s
01	Psicólogo	16,688	40 h/s
01	Médico Oftalmologista	16,688	20 h/s
01	Médico Cardiologista	18,356	20 h/s
02	Fiscal Sanitário	6,434	40 h/s

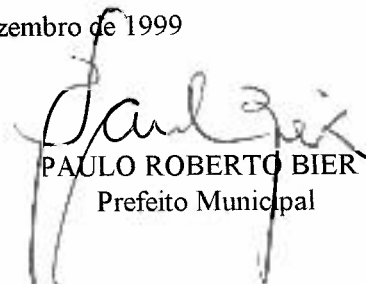


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

- ARTIGO 3º -** Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.
- ARTIGO 4º -** Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).
- ARTIGO 5º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.
- ARTIGO 6º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração